

REGULAMENTO
DO
LABORATÓRIO DE PAISAGENS, PATRIMÓNIO E TERRITÓRIO (Lab2PT)

CAPÍTULO I
(Princípios Gerais)

Secção I
(Da Natureza e Objetivos)

Artigo 1.º
(Natureza do Lab2PT)

1. O Laboratório de Paisagens, Património e Território, adiante designado por Lab2PT, é uma subunidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da Escola de Arquitetura, Arte e Design (EAAD) e do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade do Minho (UMinho), criada para promover a colaboração entre investigadores com formação em diferentes áreas científicas (Arqueologia, Arquitetura e Urbanismo, Design, Engenharia, Geografia, Geologia, História), integrados em diferentes Departamentos de Escolas/Institutos da Universidade e que convergem no interesse comum do estudo dos recursos, das paisagens e do património entendidos como vetores fundamentais para o desenvolvimento dos territórios.
2. O Lab2PT integra professores e investigadores da EAAD, do Departamento de História e do Departamento de Geografia do ICS da UMinho, bem como, para além destes, professores e investigadores de outras unidades ou subunidades da UMinho e de outras instituições do Ensino Superior Público e Privado, investigadores pertencentes a instituições ligadas ao Património e bolsistas de pós-doutoramento.

Artigo 2.º
(Princípios orientadores)

1. O Lab2PT rege-se pelos princípios da pluralidade científica, da cooperação alargada, da aplicação prática do conhecimento, da monitorização de necessidades e de impactos, da pro-atividade das pesquisas, da educação para a cidadania e da prestação de serviços.
2. O Lab2PT é composto por recursos humanos, equipamentos e infraestruturas técnicas que se dedicam a I&D, formação e disseminação científica, cultural e tecnológica.

Artigo 3.º
(Objetivos do Lab2PT)

São objetivos gerais do Lab2PT:

- a) Produzir conhecimento de excelência, numa base pluridisciplinar, através de projetos de investigação fundamental e aplicada sobre as paisagens e o património;
- b) Promover a articulação entre a investigação e a formação avançada, tirando partido da sua natureza pluridisciplinar, favorável ao desenvolvimento de novos projetos de ensino pós-graduado que possam criar uma nova geração de agentes mais qualificados para a valorização das questões sociais e económicas do território;
- c) Reforçar a coesão da equipa e da sua investigação através do desenvolvimento de eixos temáticos de pesquisa transversais aos grupos de investigação em que se organiza, com um corpo de investigadores com diferentes conhecimentos disciplinares;
- d) Consolidar a internacionalização do grupo através da promoção de atividades em rede com outras instituições científicas, quer no âmbito de projetos de investigação e ensino, quer na realização de eventos científicos, bem como através de uma maior disseminação dos resultados da investigação em língua inglesa;
- e) Afirmar o papel do Lab2PT na sociedade, visando constituir-se como um mediador privilegiado na definição e concretização de políticas regionais, o que implicará uma séria aposta no reforço das relações entre a

unidade e os agentes que representam as comunidades e as regiões;

- f) Posicionar o Lab2PT como centro de referência na rede de conhecimento global nos seus domínios específicos de intervenção, não só através dos sistemas de qualidade aplicados na UMinho, como através de outros sistemas de avaliação e acreditação internacionais.

Secção II

(Grupos de Investigação e Eixos Temáticos)

Artigo 4.º

(Grupos de Investigação)

1. O Lab2PT organiza-se em Grupos de Investigação (GI) designados de acordo com a sua identidade e objetivos, cada um integrando membros de diferentes áreas científicas.
2. A criação e a extinção de GI são da competência da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
3. Cada GI designa em Assembleia especificamente convocada para o efeito o seu coordenador, o seu coordenador adjunto e os seus representantes na Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Artigo 5.º

(Coordenador de Grupo de Investigação)

1. O Coordenador de GI é um investigador integrado do Lab2PT, com currículo relevante num dos domínios científicos que integram a investigação desenvolvida pelo GI, eleito pelos membros integrados deste em assembleia especificamente convocada para o efeito.
2. O mandato dos Coordenadores de GI é de três anos, renovável uma vez.
3. O Coordenador de cada GI é coadjuvado por um Coordenador Adjunto, o qual deverá pertencer a área científica diferente da do Coordenador do GI.
4. Com vista à coordenação e avaliação da participação dos investigadores de cada GI na implementação dos eixos temáticos e/ou dos projetos desenvolvidos no âmbito do Lab2PT, os Coordenadores promoverão, ordinariamente, reuniões com os seus respetivos investigadores.
5. Sempre que o julgarem necessário, os Coordenadores de GI podem convocar reuniões a título extraordinário.

Artigo 6.º

(Eixos Temáticos)

1. Os membros do Lab2PT interagem no âmbito de Eixos Temáticos (ET) de investigação, transversais aos grupos, beneficiando, assim, da diversidade das suas diferentes especializações, interação esta reforçada pela matriz multidisciplinar dos grupos, com o objetivo de constituir o Lab2PT como uma rede de recursos para estruturar e desenvolver projetos, e dotá-lo de um elevado potencial para produzir investigação inovadora e de excelência.
2. Os ET visam contribuir para:
 - a) Para o estudo e renovação urbanos;
 - b) Para a criação de novas dinâmicas de atuação sobre as paisagens culturais e sobre o património;
 - c) Para a diferenciação, competitividade e criação de conhecimento e riqueza a nível local e regional;
 - d) Para a concretização de atividades de transferência de conhecimento, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento do sistema científico e tecnológico nacional.
3. Dentro dos diferentes ET, há lugar ao desenvolvimento de projetos que podem ter um caráter específico ou transversal àqueles, entendidos como ações de I&D, visando objetivos bem definidos e de duração limitada, com execução programada no tempo e beneficiando dos recursos alocados aos grupos de investigação.
4. A criação e a extinção de ET são da competência Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

CAPÍTULO II

(Constituição e Órgãos)

Artigo 7.º

(Membros do Lab2PT)

1. O Lab2PT é constituído por membros integrados, membros estudantes de doutoramento e membros colaboradores.
2. São membros integrados os investigadores doutorados que exercem atividades no Lab2PT de forma permanente, com uma dedicação mínima de 30%.
3. Os membros estudantes de doutoramento são os estudantes de doutoramento inscritos em programas doutorais da Minho, tendo o Lab2PT como unidade de acolhimento e, pelo menos, um orientador membro integrado do Lab2PT.
4. São membros colaboradores outros investigadores, diretamente ligados a projetos de investigação desenvolvidos pelo Lab2PT, de acordo com um plano de atividades avaliado anualmente contra apresentação de relatório de resultados, com uma dedicação máxima de 10%.
5. Os membros integrados e colaboradores são admitidos pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Artigo 8.º

(Órgãos do Lab2PT)

São órgãos do Lab2PT:

- a) A Comissão Diretiva;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
- e) A Assembleia Geral;
- f) A Comissão de Aconselhamento Científico.

Artigo 9.º

(Comissão Diretiva)

1. A Comissão Diretiva é o órgão que coordena a política de investigação e o planeamento das atividades do Lab2PT.
2. São competências da Comissão Diretiva:
 - a) Propor à Comissão Coordenadora do Conselho Científico a criação, extinção ou reestruturação dos GI e ET do Lab2PT;
 - b) Aprovar e extinguir projetos de investigação que corporizem ou integrem ET;
 - c) Promover a articulação entre os vários ET, com vista à coordenação da atividade científica do Lab2PT;
 - d) Elaborar o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do Lab2PT a submeter ao Conselho Científico;
 - e) Desenvolver a política editorial do Lab2PT;
 - f) Propor a celebração de protocolos ou convénios, com vista à cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, no âmbito das atribuições do Lab2PT;
 - g) Decidir sobre a afetação dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos traçados para os GI;
 - h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo da UMinho ou da EAAD e do ICS;
 - i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pelo Diretor do Lab2PT.

3. Constituem a Comissão Diretiva:
 - a) O Diretor e o Diretor Adjunto do Lab2PT;
 - b) Os Coordenadores dos GI.
4. A Comissão Diretiva reúne, ordinariamente, cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

(Diretor)

1. O Diretor é o órgão que representa e dirige o Lab2PT.
2. São competências do Diretor:
 - a) Coordenar as atividades do Lab2PT;
 - b) Assegurar as ligações institucionais com a EAAD e com o ICS;
 - c) Presidir e convocar as reuniões do Conselho Científico, da Comissão de Coordenação do Conselho Científico, da Comissão Diretiva, da Assembleia Geral e da Comissão de Aconselhamento Científico;
 - d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais postos à disposição do Lab2PT;
 - e) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento;
 - f) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades, tendo por base os relatórios de atividades dos GI;
 - g) Proceder à liquidação das despesas e prestação de contas, no âmbito da sua competência;
 - h) Zelar pela conservação e manutenção dos espaços, equipamentos e outros bens afetos ao Lab2PT;
 - i) Representar o Lab2PT.
3. O Diretor será, alternadamente, um docente ou investigador de carreira da EAAD ou do ICS, eleito pelo Conselho Científico do Lab2PT, para um mandato de três anos, em ato eleitoral convocado expressamente para o efeito.
4. O Diretor será coadjuvado por um Diretor Adjunto que, consoante a Unidade Orgânica (UO) de proveniência do primeiro (EAAD ou ICS), pertencerá, obrigatoriamente, à outra.
5. No caso de vacatura do cargo de Diretor, a Comissão Diretiva será presidida, interinamente, pelo Diretor Adjunto, que deverá desencadear o processo conducente à eleição de um novo Diretor e respetivo Diretor Adjunto.
6. Salvo em circunstâncias excecionais aprovadas pelo Conselho Científico, o Diretor e o Diretor Adjunto do Lab2PT não podem acumular funções com os cargos de Coordenador ou Coordenador Adjunto de GI.

Artigo 11.º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão colegial composto por todos os membros titulares do grau de doutor ou que integrem as carreiras de investigação científica, docente universitária, e do pessoal docente do ensino superior politécnico, que exerçam atividade no Lab2PT.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Eleger o Diretor do Lab2PT;
 - b) Apreciar o Regulamento do Lab2PT, bem como o Regulamento Eleitoral, sob proposta da Comissão Diretiva, a submeter à aprovação pelos Conselhos de Escola da EAAD e do ICS;
 - c) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do Lab2PT;
 - d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.
3. A Comissão Científica pode ainda delegar no Diretor do Lab2PT as competências que entenda adequadas ao bom funcionamento do Lab2PT.
4. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Diretor o convoque.

Artigo 12.º

(Comissão Coordenadora do Conselho Científico)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é o órgão que define as grandes linhas de desenvolvimento e ação do Lab2PT.
2. Compõem a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do Lab2PT:
 - a) O Diretor e o Diretor Adjunto;
 - b) Os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos GI;
 - c) Seis representantes dos membros integrados nos diferentes GI, equitativamente distribuídos pelos GI.
3. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico:
 - a) Definir as grandes linhas de desenvolvimento estratégico do Lab2PT;
 - b) Aprovar a constituição e extinção de GI;
 - c) Aprovar a constituição e extinção de ET;
 - d) Propor critérios de qualidade e produtividade científica, bem como os mecanismos de avaliação anual e plurianual das atividades e dos membros do Lab2PT;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de formação avançada que o Lab2PT seja parte interveniente;
 - f) Admitir membros integrados e colaboradores do Lab2PT;
 - g) Designar os membros do Lab2PT que terão assento nos Conselhos Científicos da EAAD e do ICS da UMinho, mediante proposta apresentada pela Comissão Diretiva;
 - h) Designar os membros da Comissão de Aconselhamento Científico, ou proceder a alterações na sua composição, mediante propostas emanadas da Comissão Diretiva;
 - i) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor;
 - j) Exercer todas as competências que lhe forem expressamente atribuídas pelo Conselho Científico do Lab2PT.
4. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é presidida pelo Diretor do Lab2PT.
5. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 13.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão de natureza consultiva e de auscultação dos pontos de vista, sugestões e propostas de todos os membros do Laboratório.
2. A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Diretor a convoque.
3. A Assembleia é presidida pelo Diretor do Lab2PT e é composta por todos os membros integrados, colaboradores e estudantes de doutoramento.

Artigo 14.º

(Comissão de Aconselhamento Científico)

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é o órgão de avaliação interna que acompanha o desenvolvimento dos ET e dos projetos do Lab2PT, bem como a sua atividade científica em geral.
2. A Comissão de Aconselhamento Científico será constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Lab2PT, devendo, por regra, incluir investigadores estrangeiros, e a sua composição será proposta pela Comissão Diretiva e aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
3. A Comissão de Aconselhamento Científico apreciará o funcionamento do Lab2PT com base em visitas, no relatório de atividades e nos planos estratégicos preparados pela Comissão Diretiva.
4. A Comissão de Aconselhamento Científico reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor.

CAPÍTULO III

(Autonomia)

Artigo 15.º

(Autonomia do Lab2PT)

O Lab2PT goza de autonomia para gerir e administrar as verbas que lhe forem atribuídas, ou que obtenha por atividades próprias, em conformidade com os planos e orçamentos aprovados pelas UO e a legislação em vigor, com vista à prossecução dos seus objetivos e desenvolvimento dos seus projetos e iniciativas.

CAPÍTULO IV

(Financiamento)

Artigo 16.º

(Recursos e gestão financeira)

1. Os recursos financeiros do Lab2PT são constituídos:
 - a) Pelos financiamentos obtidos junto da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
 - b) Por financiamentos obtidos através de projetos junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Por receitas resultantes da prestação de serviços à comunidade;
 - d) Por outras receitas legalmente enquadradas, nomeadamente o produto de direitos de propriedade intelectual, industrial ou *know-how*.
2. A unidade de gestão administrativa e financeira funcionará na UO a que pertence o Diretor do Lab2PT.
3. Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com os princípios orientadores definidos no âmbito das Comissões Diretiva e Coordenadora do Conselho Científico do Lab2PT.
4. Os custos gerais de funcionamento (*overheads*) obedecerão:
 - a) À regulamentação interna vigente para o efeito na UMinho;
 - b) À proporção do número de investigadores integrados nas UO referidas.

CAPÍTULO V

(Reuniões e Deliberações)

Artigo 17.º

(Reuniões)

1. As reuniões ordinárias dos órgãos colegiais previstos neste Regulamento são convocadas com, pelo menos, uma semana de antecedência, e da convocatória devem constar os assuntos que irão ser tratados e objeto de deliberação, e as extraordinárias com quarenta e oito horas de antecedência.
2. As convocatórias das reuniões devem ser enviadas, por correio eletrónico, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.
3. As convocatórias devem ter a indicação da ordem de trabalhos, dia, hora e o local da reunião e devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
4. Das reuniões serão elaboradas atas, contendo uma síntese das matérias tratadas e as deliberações tomadas, as quais ficarão acessíveis, após aprovação, para consulta de todos os membros na Secretaria do Lab2PT.

Artigo 18.º

(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Científico, da Comissão Coordenadora do Conselho Científico e da Comissão

Diretiva exigem a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes, tendo o Diretor ou seu substituto legal, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Qualquer membro presente nas reuniões tem direito a fazer constar da ata o seu voto e os motivos que o determinaram, desde que expressos na sequência da votação.
4. As deliberações da Comissão Diretiva, do Conselho Científico e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas se não tenham desvinculado por declaração de voto.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais)

Artigo 19.º

(Mandatos e Eleições)

1. O Diretor e o Diretor-adjunto do Lab2PT à data de entrada em vigor deste regulamento mantêm-se em funções até final do mandato para que foram eleitos.
2. Os atos eleitorais são regidos por um regulamento eleitoral próprio, aprovado em Conselho Científico, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º

(Revisão do Regulamento)

1. As propostas de revisão do Regulamento são formuladas pela Comissão Diretiva, sendo submetidas à apreciação do Conselho Científico, que as aprovará desde que obtenham dois terços dos votos validamente expressos.
2. A sua aprovação final ocorrerá nos órgãos da EAAD e do ICS.

Artigo 21.º

(Omissões)

Em tudo quanto este Regulamento seja omissis compete ao Conselho Científico decidir, observadas as orientações da Comissão Diretiva, dos órgãos de gestão das UO (EAAD e ICS) e da UMinho, com as necessárias adaptações.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação dos órgãos competentes das UO, da homologação do Reitor e da respetiva publicação.